



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 10/09/2025  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                     | Relatoria            | Voto                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>PL 2460/2022</b><br><b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Otto Alencar | Favorável ao Projeto. | O projeto visa a instituir o Programa Nacional de Cuidados Paliativos, cuja finalidade é prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual dos pacientes, bem como melhorar a qualidade de vida deles e de seus familiares, principalmente em casos de doenças que ameacem a continuidade da vida. O Programa estabelece que cuidados paliativos devem ser oferecidos precocemente no curso de qualquer doença que ameace a continuidade da vida, estendendo-se até a fase de luto. A proposta é garantir o direito de acesso a cuidados paliativos em todos os níveis do sistema de saúde nacional. Entre outras disposições, a iniciativa define os fundamentos do Programa, delinea princípios norteadores dos cuidados paliativos; e estabelece direitos e deveres de pacientes e familiares. Por fim, prevê que o financiamento do Programa deve ser objeto de pactuação tripartite entre União, estados e municípios. |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 10/09/2025

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relatoria              | Voto                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <p><b>PL 2158/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Efraim Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Humberto Costa | Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O projeto pretende permitir que medicamentos isentos de prescrição (MIPs) possam ser comercializados e dispensados por supermercados, desde que disponham de farmacêutico.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas na comissão. A Emenda nº 1 – CAS propõe que seja permitida a comercialização de medicamentos isentos de prescrição em supermercados, mesmo sem a presença de farmacêutico, contanto que os requisitos sanitários sejam respeitados. A Emenda nº 2 – CAS propõe a instalação de farmácia completa dentro do supermercado, em área específica.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo que rejeita a Emenda nº 1 – CAS e acolhe parcialmente a Emenda nº 2 – CAS, mantendo a possibilidade de instalação de farmácia ou drogaria no interior de supermercados, desde que em espaços fisicamente delimitados, segregados e de uso exclusivo para a atividade farmacêutica. Prevê a possibilidade de supermercados exercerem tal atividade diretamente ou mediante convênios com farmácias ou drogarias devidamente licenciadas e registradas junto aos órgãos competentes. Ademais, determina a obrigatoriedade da presença de farmacêutico legalmente habilitado durante todo o horário de funcionamento da farmácia instalada em área de supermercado; permite a contratação de canais digitais e plataformas de comércio eletrônico para fins de logística e entrega ao consumidor final (desde que respeitado o marco regulatório sanitário); e estabelece que medicamentos sujeitos a controle especial somente poderão ser dispensados após o pagamento, ou deverão ser transportados do balcão de atendimento ao local de pagamento em embalagem lacrada, inviolável e devidamente identificada.</p> <p>1- Em 27/05/2025, 11/06/2025 e 09/07/2025, foram realizadas audiências públicas para instrução da matéria.</p> <p>2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p> |
| 3    | <p><b>PL 2621/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                        | Senador Plínio Valério | Favorável ao Projeto.                                                       | <p>O PL acrescenta o inciso XII ao § 4º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever, entre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, a distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relatoria                                 | Voto                                                | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <p><b>PL 2336/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                             | <p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p> | <p>Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE.</p> | <p>O PL tem por objetivo dispor sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada. Estabelece requisitos para o exercício da referida atividade; determina que as equipes de ambulâncias devem ter, pelo menos, um condutor e um membro da equipe de saúde; prevê a obrigatoriedade de registro do condutor de ambulância; reconhece a categoria como integrante da área da saúde; exige curso de reciclagem a cada cinco anos e habilitação em categoria D ou E; e prevê prazo de 60 meses para atendimento dos requisitos de escolaridade e de treinamento.</p> <p>Na CAE, foi aprovada emenda que inclui artigo para tratar das atribuições específicas do condutor de ambulância.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Em 27/08/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> |
| 5    | <p><b>PL 2880/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                            | <p>Senadora Damares Alves</p>             | <p>Favorável ao Projeto.</p>                        | <p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD), para dispor sobre criação de programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar voltado a mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade previstos no art. 22 da norma.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com duas emendas de redação que: a) substitui o termo “programa específico” por “estratégia específica”; e b) inclui o aposto “em especial às gestantes e puérperas”, na qualificação das mulheres usuárias e dependentes de álcool.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Em 27/08/2025, foi concedida vista à Senadora Jussara Lima, nos termos regimentais.</p>                 |
| 6    | <p><b>PL 5181/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a realização de testes genéticos para mulheres pertencentes aos grupos de alto risco, objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senadora Dra. Eudócia</p>              | <p>Pela aprovação do Projeto.</p>                   | <p>A proposição tem como finalidade alterar a Lei 1.6164/2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para incluir, entre essas ações, a realização de testes genéticos para mulheres pertencentes aos grupos de alto risco, com vistas a identificar mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de ovário, mama e colorretal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Relatoria           | Voto                                                                                                                   | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7    | <p><b>PL 126/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e cria normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece diretrizes para o fomento à pesquisa, à produção nacional e à colaboração internacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Flávio Arns | Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 6 (substitutivo), e pela prejudicialidade das Emendas nº 1-T a 5-T. | <p>O projeto tem como objetivo instituir o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil. Para tanto, entre suas disposições: a) cria o Fundo Nacional de Pesquisa e Inovação em Oncologia (FUNPIO), destinado ao financiamento de estudos, projetos e iniciativas relacionados ao desenvolvimento de vacinas e à produção nacional de medicamentos oncológicos de alto custo; b) determina que o Poder Executivo deverá criar programa de incentivo à pesquisa em oncologia, que deverá abarcar financiamento de projetos de pesquisa, parcerias universidades e centros de pesquisa públicos e privados, estímulo à criação de <i>startups</i> de biotecnologia voltadas para a área, e incentivo ao uso de tecnologias como inteligência artificial e sequenciamento genético; c) determina que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverá estabelecer processo acelerado e específico para avaliação, aprovação e registro de vacinas e medicamentos de alto custo contra o câncer; d) estabelece como competência do SUS a oferta gratuita e universal das vacinas e medicamentos oncológicos, com prioridade para grupos específicos, em diferentes estágios da doença, e levando em consideração critérios clínicos e imunológicos; e) estabelece que o Ministério da Saúde deverá coordenar os programas de implementação das ações, mediante apoio das secretarias estaduais e municipais de saúde; f) estabelece medidas de incentivo ao desenvolvimento e à fabricação local de vacinas e medicamentos oncológicos, por meio de incentivos fiscais, parcerias público-privadas e programas de capacitação tecnológica para a indústria farmacêutica; e g) cria o Programa de Transferência de Tecnologia Oncológica, cuja finalidade é promover a transferência de tecnologia para a produção nacional.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, nos termos de substitutivo que acolhe sugestões constates das demais emendas apresentadas e amplia o escopo da proposição para incluir os produtos de terapia avançada oncológicos. O substitutivo relaciona os princípios e diretrizes relativos às vacinas contra o câncer e aos medicamentos e produtos de terapia avançada oncológicos em três eixos. O primeiro, que trata da produção e regulação sanitária, discorre sobre a redução da dependência externa, a transferência de tecnologia, as parcerias público-privadas, a transparência e a criação de ambiente regulatório favorável, respeitadas as competências dos órgãos reguladores. O segundo, que trata de pesquisa, desenvolvimento e inovação, enumera instrumentos de fomento: subvenção econômica, incentivos fiscais, poder de compra do Estado e encomenda tecnológica, bem como apoio à inteligência artificial, ao sequenciamento genético e à modernização de laboratórios públicos. O terceiro, que trata do acesso universal e igualitário, estabelece um conjunto de diretrizes, tais como gratuidade, educação em saúde, critérios de utilização baseados em perfil clínico e imunológico e ampliação do acesso a tratamentos inovadores. Quanto à regulação, enquadra as vacinas contra o câncer e os medicamentos e produtos de terapia avançada oncológicos na categoria prioritária em processos de registro e de alteração pós-registro, seguindo determinações já previstas na Lei 6.360/1976. Por fim, autoriza a criação do FUNPIO.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 10/09/2025

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Relatoria                 | Voto                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |                                                       | Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8    | <p><b>PL 2992/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para tornar dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas as despesas com vacinas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Ana Paula Lobato | Favorável ao Projeto.                                 | <p>O projeto busca alterar a Lei 9.250/1995, que modifica a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para tornar dedutíveis da base de cálculo desse tributo as despesas com vacinas.</p> <p>Assim, o PL inclui, no art. 8º, II, "a", da mencionada Lei, as despesas efetuadas com vacinas. Além disso, a cláusula de vigência determina que a lei originada do projeto entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9    | <p><b>PL 1018/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Prevenção à Insegurança Alimentar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alan Rick</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                  | Senadora Ana Paula Lobato | Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. | <p>O PL visa instituir o Programa Nacional de Prevenção à Insegurança Alimentar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Visa a: a) avaliar e acompanhar semestralmente o estado nutricional de estudantes matriculados em estabelecimentos públicos, nos ensinos infantil e fundamental. b) dar o direito, na forma do regulamento, aos alunos que forem identificados com quadro de subnutrição a fornecimento gratuito de suplementação alimentar líquida, a fim de garantir sua nutrição e seu pleno desenvolvimento.</p> <p>As emendas sugeridas preveem: a) regulamentação da periodicidade da avaliação das escolas; e b) fornecimento gratuito de suplementação alimentar a todos os alunos identificados pelas equipes de saúde com quadro de subnutrição, conforme regulamento.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10   | <p><b>REQ 74/2025 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre "Os Riscos da Exposição de Trabalhadores ao Benzeno".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>                                                                                                                                                    |
| 11   | <p><b>REQ 75/2025 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, com o objetivo de debater as necessidades e dificuldades de acesso dos pacientes com Trombocitopenia Imune (PTI), anteriormente conhecida como Púrpura Trombocitopênica Idiopática.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12   | <p><b>REQ 76/2025 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 14/2025 - CAS, seja incluído o convidado que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).